



RECOMENDAÇÃO Nº 014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomenda a inclusão do serviço interprofissional nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) do Programa Agora Tem especialistas relacionadas à Oncologia, bem como a ampliação da oferta de serviços interprofissionais nas linhas de cuidado da Oncologia, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o art. 197 do mesmo diploma estabelece que as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestados pela iniciativa privada, são de relevância pública, sendo sua regulamentação, fiscalização e controle de responsabilidade do Estado, e que a interferência governamental é necessária para assegurar a prevalência do interesse social;

Considerando a Lei 8.080/1990, que, em seu artigo 15, inciso XI, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela



elaboração de normas destinadas à regulação das atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista sua relevância pública;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

Considerando a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, que estabelece que os Conselhos de Saúde têm a prerrogativa e a responsabilidade de definir diretrizes para a gestão e a atenção à saúde em sua esfera de competência;

Considerando a Recomendação CNS nº 035, de 23 de agosto de 2019, que recomenda à Comissão Intergestora Tripartite (CIT) que incorpore o conceito de sistema universal de saúde em todas as suas pactuações;

Considerando que o CNS refutou o modelo biomédico ao aprovar a Recomendação nº 005, de 25 de março de 2022, que recomendou a suspensão da implantação do Programa Cuida Mais Brasil, reafirmando a importância das Equipes de Saúde da Família para a Atenção Primária em Saúde;

Considerando que a Resolução nº 719, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, apresenta como proposta aprovada a garantia de que todas as pessoas tenham acesso à prevenção, ao rastreamento, ao diagnóstico precoce, à reabilitação, ao tratamento mais adequado e em tempo oportuno ao câncer, sendo acompanhadas mediante cuidados integrais, abrangentes e eficientes;

Considerando estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), publicado em 21 novembro 2024, o câncer é a terceira causa de mortalidade no país, e que uma em cada oito mortes prematuras (antes

dos 75 anos), correspondendo a 13%, ocorrerá por câncer entre 2023 e 2050, bem como a previsão de aproximadamente 121.300 mortes prematuras anuais e de redução média de 1,4 ano na expectativa de vida da população em razão da doença;

Considerando que entre as metas e ações relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3, que é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, está assegurar que os países mantenham planos nacionais de controle do câncer que incluam diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, com acesso a tecnologias e medicamentos essenciais;

Considerando a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; alterando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado integral e contínuo compatível com cada nível de atenção e evolução da doença;

Considerando a Recomendação CNS nº 030, de 10 de outubro de 2024, que recomenda ao Ministério da Saúde medidas relativas à inclusão do câncer bucal nas linhas de cuidado e diretrizes clínicas de saúde bucal.

Considerando a Recomendação CNS nº 031, de 10 de outubro de 2024, que recomenda ao Ministério da Saúde a elaboração de Portaria para a inclusão das pessoas com Mutilação Facial no rol de pessoas com deficiência física para atendimento e reabilitação integral no SUS, entre outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025, que institui a Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC), e estabelece diretrizes para uma atenção integral, interprofissional e centrada no usuário em todos os pontos da rede de atenção à saúde;



Considerando a Lei nº 15.233, de 07 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A. e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025, que institui o Comitê de Acompanhamento para implantação, implementação e operacionalização do Programa Agora tem Especialistas no âmbito do Ministério da Saúde;

Recomenda ao Ministério da Saúde

- que inclua os serviços interprofissionais nas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI's), do Programa Agora Tem Especialistas relacionadas à Oncologia;
- que amplie a oferta de serviços interprofissionais nas linhas de cuidado da Oncologia, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- que, no processo de contratualização dos serviços interprofissionais na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, seja considerada a necessidade específica de cada tipo de tumor e suas necessidades individuais.

Fernanda Lou Sans Magano

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde